



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.293, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, ATRAVÉS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A DOAR A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, o imóvel público urbano de propriedade do Município de Colniza, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.528.193/0001-83, com sede na Rua José Bonifácio, s/n, Bairro Centro, Colniza - MT.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação corresponde ao **LOTE DPRMT**, da Quadra CEMAT, situado no Município de Colniza, com área total de **955,30 m²** e perímetro de 124,96 m, e apresenta a seguinte descrição georreferenciada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, definido pelas coordenadas **E: 255.249,120 m e N: 8.954.585,318 m**; confrontando com terras de ABLE, segue com azimute de 137° 09' 28" e distância de 35,00 m até o vértice **P-02**, definido pelas coordenadas **E: 255.272,919 m e N: 8.954.559,654 m**; confrontando com terras de JOSÉ BONIFACIO, segue com azimute de 227° 09' 28" e distância de 24,70 m até o vértice **P-03**, definido pelas coordenadas **E: 255.254,811 m e N: 8.954.542,861 m**; confrontando com terras de ESCOLA, segue por com azimute de 308° 42' 17" e distância de 35,36 m até o vértice **P-04**, definido pelas coordenadas **E: 255.227,213 m e N: 8.954.564,975 m**; confrontando com terras e ESCOLA, segue com azimute de 47° 03' 50" e distância de 12,55 m até a vértice **P-05**, definido pelas coordenadas **E: 255.236,397 m e N: 8.954.573,520 m**; confrontando com terras de AMPARE, segue

ml



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

por com azimute de 47° 03' 36" e distância de 17,35 m até o vértice **P-1**, encerrando este perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente à instalação da Defensoria Pública, para realização de atividades sociais, e comunitárias na promoção do acesso à justiça e na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, desenvolvidas pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais ou quaisquer outras finalidades que desvirtuem seu caráter social e público.

Art. 3º As despesas inerentes à instalação, construção, manutenção, conservação e eventuais benfeitorias necessárias no imóvel correrão por conta exclusiva da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **DEFENSORIA PÚBLICA** fica autorizado a edificar no terreno objeto desta doação, sem que lhe assista, contudo, qualquer direito a indenização ou ressarcimento pelas construções ou benfeitorias realizadas, em caso de eventual reversão do imóvel ao patrimônio público, por qualquer motivo.

Art. 4º A presente doação poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Colniza, mediante ato administrativo motivado, caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade estabelecida nesta Lei ou em caso de descumprimento de quaisquer das condições aqui fixadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.


MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.293, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, ATRAVÉS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A DOAR A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, o imóvel público urbano de propriedade do Município de Colniza, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.528.193/0001-83, com sede na Rua José Bonifácio, s/n, Bairro Centro, Colniza - MT.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação corresponde ao **LOTE DPRMT**, da Quadra CEMAT, situado no Município de Colniza, com área total de **955,30 m²** e perímetro de 124,96 m, e apresenta a seguinte descrição georreferenciada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, definido pelas coordenadas **E: 255.249,120 m e N: 8.954.585,318 m**; confrontando com terras de ABLE, segue com azimute de 137° 09' 28" e distância de 35,00 m até o vértice **P-02**, definido pelas coordenadas **E: 255.272,919 m e N: 8.954.559,654 m**; confrontando com terras de JOSÉ BONIFACIO, segue com azimute de 227° 09' 28" e distância de 24,70 m até o vértice **P-03**, definido pelas coordenadas **E: 255.254,811 m e N: 8.954.542,861 m**; confrontando com terras de ESCOLA, segue por com azimute de 308° 42' 17" e distância de 35,36 m até o vértice **P-04**, definido pelas coordenadas **E: 255.227,213 m e N: 8.954.564,975 m**; confrontando com terras e ESCOLA, segue com azimute de 47° 03' 50" e distância de 12,55 m até a vértice **P-05**, definido pelas coordenadas **E: 255.236,397 m e N: 8.954.573,520 m**; confrontando com terras de AMPARE, segue por com azimute de 47° 03' 36" e distância de 17,35 m até o vértice **P-1**, encerrando este perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente à instalação da Defensoria Pública, para realização de atividades sociais, e comunitárias na promoção do acesso à justiça e na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, desenvolvidas pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais ou quaisquer outras finalidades que desvirtuem seu caráter social e público.

Art. 3º As despesas inerentes à instalação, construção, manutenção, conservação e eventuais benfeitorias necessárias no imóvel correrão por conta exclusiva da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **DEFENSORIA PÚBLICA** fica autorizado a edificar no terreno objeto desta doação, sem que lhe assista, contudo, qualquer direito a indenização ou ressarcimento pelas construções ou benfeitorias realizadas, em caso de eventual reversão do imóvel ao patrimônio público, por qualquer motivo.

Art. 4º A presente doação poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Colniza, mediante ato administrativo motivado, caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade estabelecida nesta Lei ou em caso de descumprimento de quaisquer das condições aqui fixadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal